

BROMETO DE UMECLIDÍNIO + TRIFENATATO DE VILANTEROL

Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica

Portaria Conjunta SAES/SCTIE nº 29, de 27 de novembro de 2025 ([Protocolo na íntegra](#))

Informações gerais

Dosagem / Apresentação: Brometo de Umeclidineo 62,5mcg + Trifenatato de Vilanterol 25mcg (pó inalante)**CIDs contemplados:** J44.0, J44.1, J44.8.**Quantidade máxima mensal:**

- Para dispensação: uso inalatório por via oral, uma vez ao dia
- Para faturamento (SIGTAP): 1 frasco com 30 doses

Grupo de financiamento: 1B – Aquisição pelo Estado de São Paulo com recurso federal.**Observações:** Contraindicado para pacientes que apresentem alergia grave a proteína do leite.**Idade mínima:** 18 anos.

Documentos necessários para solicitação do medicamento

1ª solicitação

1. [Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica](#) original, preenchido de forma completa e legível pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente.

ATENÇÃO: O LME terá 90 (noventa) dias de validade para solicitação do medicamento, a partir da data de seu preenchimento pelo médico solicitante.

2. Prescrição de medicamento original, em duas vias, elaborada de forma completa e legível, pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente.
3. Cópia de documentos pessoais do paciente:
 - Documento de identificação válido (conforme legislação vigente) que conste o número do CPF/CIN;
 - Comprovante de residência em nome do usuário, com o CEP (considerando a apresentação de comprovante de residência em nome de terceiros, se faz necessário comprovação do vínculo com a

BROMETO DE UMECLIDÍNIO 62,5 MCG + TRIFENATATO DE VILANTEROL 25 MCG (PÓ INALANTE) (Atualizado em 20/02/2026)

pessoa cujo nome consta no comprovante, podendo ser feito por uma carta de residência ou outro documento que comprove o vínculo);

- Cartão Nacional de Saúde (CNS).

1. Espirometria pós-broncodilatador: $VEF1/CVF < 0,7$ ou **VEF/CVF < Limite Inferior da Normalidade** realizada até 1 ano antes da solicitação;

2. Alternativa na incapacidade de realização ou indisponibilidade da espirometria: Pico de Fluxo Expiratório (PEF) associado aos questionários CAT (COPD Assessment Test) e a mMRC (Escala de Dispneia Modificada).

a. Valores de corte para uso de medicação em casos de incapacidade de realização ou indisponibilidade da espirometria:

- i. Pico de fluxo expiratório: valor < 350 L/min para homens e < 250 L/min para mulheres; e
- ii. mMRC ≥ 2 pontos ou Escore CAT ≥ 10 pontos.

3. [Relatório médico - DPOC](#), informando quadro clínico e funcional de DPOC do paciente. Deve constar no relatório:

a. Resultado da espirometria:

- i. VEF1 % do previsto pós broncodilatador (A associação UMEDECLIDÍNIO + VILANTEROL é indicada para pacientes independente do valor do VEF1;
- ii. Valor absoluto da relação VEF1/CVF.

b. É recomendado adicionar, caso presente, resultados de exames que auxiliem o diagnóstico e monitoramento caso presentes:

- i. Radiografia ou tomografia computadorizada de tórax;
- ii. Gasometria arterial ou oximetria de pulso;
- iii. Contagem de eosinófilos no sangue;
- iv. Dosagem de alfa-1-antitripsina;
- v. Teste de caminhada de 6 minutos (TC6);
- vi. Estado nutricional (IMC).

c. Na incapacidade de realização ou indisponibilidade da espirometria o relatório deve OBRIGATORIAMENTE conter:

- i. Valor do PFE; e
- ii. Valor do mMRC ou CAT;

1. [Termo de Esclarecimento e Responsabilidade](#) (conforme solicitação/critério médico);

BROMETO DE UMECLIDÍNIO 62,5 MCG + TRIFENATATO DE VILANTEROL 25 MCG (PÓ INALANTE) (Atualizado em 20/02/2026)

Renovação da Continuidade

1. [Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica](#) original, preenchido de forma completa e legível pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente.

ATENÇÃO: O LME terá 90 (noventa) dias de validade para solicitação do medicamento, a partir da data de seu preenchimento pelo médico solicitante.

2. Prescrição de medicamento original, em duas vias, elaborada de forma completa e legível, pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente (semestralmente).

3. Cópia de documentos pessoais do paciente

- Documento de identificação válido (conforme legislação vigente) que conste o número do CPF/CIN;
- Comprovante de residência em nome do usuário, com o CEP (considerando a apresentação de comprovante de residência em nome de terceiros, se faz necessário comprovação do vínculo com pessoa cujo nome consta no comprovante, podendo ser feito por uma carta de residência ou outro documento que comprove o vínculo);
- Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Atenção: Não são exigidos exames de monitoramento.

De posse dos documentos mencionados, o paciente ou seu representante deve dirigir-se a um [dos locais de dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo](#) para entrega dos documentos e dispensação do medicamento.

Caso não possa comparecer pessoalmente, o paciente poderá designar representantes para a retirada do medicamento na unidade responsável.

Para o cadastro de representantes, serão exigidos os seguintes documentos:

- I – [Declaração autorizadora](#);
- II – Cópia de documentos pessoais do representante: documento de identidade;
- II – Número de telefone do representante.

BROMETO DE UMECLIDÍNIO 62,5 MCG + TRIFENATATO DE VILANTEROL 25 MCG (PÓ INALANTE) (Atualizado em 20/02/2026)